

**CENTRO DE ESTUDOS E APERFEIÇOAMENTO FUNCIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO
DIRETORIA DE INFORMAÇÃO E CONHECIMENTO**

Fonte: Diário Oficial Eletrônico do MPMG de 04.06.2022

Texto capturado em: www.mpmg.mp.br Acesso em: 06.06.2022

RESOLUÇÃO PGJ Nº 28, DE 3 DE JUNHO DE 2022

Regulamenta a Lei nº 24.111, de 27 de maio de 2022, que cria e extingue cargos de provimento em comissão do Quadro de Pessoal dos Serviços Auxiliares do Ministério Público do Estado e dá outras providências.

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MINAS GERAIS, no uso das atribuições que lhe confere o art. 18, incisos XII e XIV, da Lei Complementar nº 34, de 12 de setembro de 1994,

RESOLVE:

Art. 1º Ficam codificados e identificados, na forma constante no Anexo I desta Resolução, os cargos de provimento em comissão relacionados no Anexo I da Lei nº 24.111, de 27 de maio de 2022.

Art. 2º Os cargos do Grupo de Direção, tabela A, subitem A.1 do Anexo I da Lei nº 24.111, de 2022, vinculados à atividade-meio, integram as estruturas da Procuradoria-Geral de Justiça Adjunta Administrativa, Diretoria-Geral e Superintendências.

§ 1º Os cargos de Superintendente destinam-se ao provimento e estruturação das seguintes unidades:

- I - Superintendência da Corregedoria-Geral do Ministério Público;
- II - Superintendência de Engenharia e Arquitetura;
- III - Superintendência de Finanças;
- IV - Superintendência de Formação e Aperfeiçoamento;
- V - Superintendência de Gestão Administrativa;
- VI - Superintendência de Logística e Serviços;
- VII - Superintendência de Planejamento e Coordenação;
- VIII - Superintendência de Recursos Humanos;
- IX - Superintendência de Segurança e Inteligência;
- X - Superintendência de Tecnologia da Informação;
- XI - Superintendência do Procon-MG;
- XII - Superintendência dos Órgãos Colegiados;
- XIII - Superintendência Judiciária.

§2º Os cargos de Auditor-Chefe, Assessor de Comunicação Chefe, Assessor Jurídico-Administrativo Chefe e Médico-Chefe destinam-se, respectivamente, ao provimento da Auditoria Interna, Assessoria de Comunicação Integrada, Assessoria Jurídico-Administrativa e Departamento de Perícia Médica e Saúde Ocupacional.

§3º Não haverá lotação de cargos de Coordenador I e II fora da estrutura das Superintendências, com exceção do Gabinete do Procurador-Geral de Justiça, dos gabinetes de seus adjuntos e da Assessoria de Comunicação Integrada, CEAT, Ouvidoria, Secretaria dos Fundos.

Art. 3º Os cargos do Grupo de Direção, tabela A, subitem A.2, do Anexo I da Lei nº 24.111, de 2022, vinculados à atividade-fim, serão providos gradativamente, conforme disponibilidade orçamentária e financeira, mediante análise da Coordenadoria de Planejamento Institucional (COPLI), visando o atendimento do Programa Eficiência Administrativa e observados os critérios estabelecidos no Anexo II desta Resolução.

§1º As atribuições dos cargos em comissão referidos no caput são as especificadas no Anexo III desta Resolução.

§2º Não serão destinados cargos de Gestor Administrativo de Secretaria para as Unidades Regionais do Grupo de Atuação Especial de Combate ao Crime Organizado; os Centros de Apoio Operacional das Promotorias de Justiça – CAOs; nem para as Coordenadorias e unidades de apoio regulamentadas na Resolução PGJ nº 4, de 8 de fevereiro de 2019.

Notas:

1) *Parágrafo alterado pelo art. 1º da Resolução PGJ n.º 39, de 21 de julho de 2022.*

2) *Assim dispunha o parágrafo alterado: “§2º Não serão destinados cargos de Gestor Administrativo de Secretaria para os Grupos de Atuação Especial de Combate ao Crime Organizado – GAECOS; os Centros de Apoio Operacional das Promotorias de Justiça – CAOs; nem para as Coordenadorias e unidades de apoio regulamentadas na Resolução PGJ n.º 4, de 8 de fevereiro de 2019.”*

Art. 4º Os cargos de Assessor de CAO, previstos na Tabela B, subitem B2, do Anexo I da Lei nº 24.111, de 2022, serão providos gradativamente, conforme disponibilidade orçamentária e financeira, observado o quantitativo de até 2 (dois) cargos por CAO.

§1º Os cargos de Assessor de CAO destinam ao assessoramento exclusivamente nas áreas específicas de atuação de cada Centro de Apoio Operacional.

§2º Aos ocupantes dos cargos de Assessor de CAO aplicam-se, no que couber, os requisitos e condições estabelecidos na Resolução PGJ nº 3, de 2 de março de 2020.

Art. 5º As funções gratificadas previstas no Anexo III da Lei nº 24.111, de 2022, nível FG3, serão destinadas ao provimento nas Promotorias e Procuradorias de Justiça, observado o seguinte:

I – até 01 (uma) FG3 para Promotorias de Justiça com 10 a 14 órgãos de execução e até 02 (duas) FG3 para Promotorias de Justiça com mais de 14 órgãos de execução;

II – nas Procuradorias de Justiça, conforme estudo prévio da Coordenadoria de Planejamento Institucional.

Art. 6º Casos omissos serão resolvidos pelo Procurador-Geral de Justiça Adjunto Administrativo, a quem competirá expedir instruções complementares a esta resolução.

Art. 7º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte, 3 de junho de 2022.

JARBAS SOARES JÚNIOR

Procurador-Geral de Justiça

ANEXO I

CODIFICAÇÃO E IDENTIFICAÇÃO

GRUPOS DE DIREÇÃO, ASSESSORAMENTO E SUPERVISÃO

(a que se refere o art. 1º desta Resolução)

DENOMINAÇÃO	IDENTIFICAÇÃO	CÓDIGO	PADRÃO
Diretor-Geral	1	MP-DAS01	MP-96
Superintendente	1 a 13	MP-DAS02	MP-90
Auditor-Chefe	1	MP-DAS09	MP-90
Assessor de Comunicação Chefe	1	MP-DAS17	MP-90
Assessor Jurídico-Administrativo Chefe	1	MP-DAS18	MP-90
Médico-Chefe	1	MP-DAS19	MP-90
Coordenador II	1 a 55	MP-DAS03	MP-82
Coordenador I	1 a 29	MP-DAS04	MP-75
Gestor Administrativo de Secretaria IV	1 a 35	MP-DAS20	MP-71
Gestor Administrativo de Secretaria III	1 a 30	MP-DAS21	MP-67
Gestor Administrativo de Secretaria II	1 a 20	MP-DAS22	MP-63
Gestor Administrativo de Secretaria I	1 a 55	MP-DAS23	MP-59
Assessor Administrativo Especial	1 a 6	MP-DAS24	MP-90
Assessor de Gabinete II	1 a 6	MP-DAS25	MP-86
Assessor de Gabinete I	1 a 10	MP-DAS26	MP-78
Assessor Administrativo IV	1 a 35	MP-DAS27	MP-71
Assessor Administrativo III	1 a 40	MP-DAS28	MP-62

Assessor de Procurador de Justiça	1 a 150	MP-DAS15	MP-55
Assessor de Promotor de Justiça	1 a 700	MP-DAS16	MP-55
Assessor de CAO	1 a 40	MP-DAS29	MP-50
Assessor Administrativo II	1 a 50	MP-SUP01	MP-50
Assessor Administrativo I	1 a 30	MP-SUP02	MP-36

ANEXO II

DISTRIBUIÇÃO DOS CARGOS DE GESTOR ADMINISTRATIVO DE SECRETARIA POR ÓRGÃO DE EXECUÇÃO

(a que se refere o caput do art. 3º desta Resolução)

CARGOS	NÚMERO DE ÓRGÃOS DE EXECUÇÃO
Gestor Administrativo de Secretaria I	4 a 9
Gestor Administrativo de Secretaria II	10 a 14
Gestor Administrativo de Secretaria III	15 a 24
Gestor Administrativo de Secretaria IV	A partir de 25

Nota:

1) Anexo alterado pelo art. 1º da Resolução PGJ nº 19, de 2 de abril de 2024.

ANEXO III

ATRIBUIÇÕES DOS CARGOS DE GESTOR ADMINISTRATIVO DE SECRETARIA I, II, III e IV:

(a que se refere o § 1º do art. 3º desta Resolução)

- I - gerir a Secretaria de Promotoria de Justiça ou de Procuradoria de Justiça sob a orientação do membro Diretor da Secretaria ou Coordenador de Promotorias de Justiça ou de Procuradorias de Justiça;
- II - planejar e coordenar as funções e atividades da Secretaria;
- III - gerenciar as pessoas, acompanhando e avaliando o desempenho dos integrantes de sua equipe;
- IV - organizar, supervisionar, fiscalizar, controlar e avaliar as atividades de natureza cartorária e administrativa;
- V - identificar melhorias nos processos de trabalho internos e entre Secretaria e Gabinetes, submetendo-as, quando necessária a concordância de membros, ao membro Diretor da Secretaria ou Coordenador de Promotorias de Justiça ou de Procuradorias de Justiça;
- VI - manter e atualizar a documentação das rotinas de trabalho no âmbito da Secretaria e sua divulgação à equipe e ao membro Diretor da Secretaria ou Coordenador de Promotorias de Justiça ou de Procuradorias de Justiça;
- VII - prestar informações, nos limites legais, ao público interno e externo;
- VIII - assegurar a alimentação de bancos de dados afetos aos serviços da Secretaria;
- IX - zelar pelo cumprimento de normas e demais disposições regulamentares e programas estabelecidos, relativos de sua de competência;
- X - acompanhar e avaliar os resultados de sua área de atuação, objetivando alcançar as metas traçadas para unidade sob sua responsabilidade;
- XI - interagir com as demais áreas do Ministério Público para promover a pertinência e a coerência das decisões que envolvam matérias de sua área de atuação, bem como intensificar o compartilhamento de informações;
- XII - exercer outras atividades afins determinadas pelo Diretor da Secretaria das Promotorias, Procuradorias ou por superior hierárquico.

Data da última alteração: 06.04.2024

Alterada pela Divisão de Documentação Jurídica.